

Recurso Tributário nº 404/2023

Recorrente: D J DA SILVA REPRESENTACAO

Relator: Conselheiro Evandro Censi

RELATÓRIO

1 - Trata-se de Recurso interposto por **D J DA SILVA REPRESENTACAO**, Pessoa Jurídica, com CNPJ 22.128.416/0001-22, com sede na Avenida Brasil 460, ap 303, centro em Balneário Camboriú/SC, protocolado na data de **05/07/2023**, contra os seguintes Termos:

- **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 0832/2023/DEAT;**

2 – O processo Administrativo iniciou-se em 13/06/2023, através do protocolo 1DOC 57.546/2023, em que a recorrente solicita ao Município de Balneário Camboriú o que segue: **“Requerente solicita a baixa dos débitos da sua empresa, visto que não fazia atividade da mesma desde 2018.”**

3 Apresenta, dentre outros documentos, ato de Extinção de empresário individual **com efeitos a partir de 16/03/2023** e informe de rendimentos em nome de pessoa física dos anos de 2019 a 2022.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/03/2023 Data dos Efeitos 16/03/2023

Arquivamento 20230872930 Protocolo 230872930 de 16/03/2023 NIRE 42104508927

Nome da empresa D J DA SILVA REPRESENTACAO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 306788294571360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercicio

16/03/2023

4- Em sede de Despacho 5- 57.546/2023, em 22/06/2023, o recorrente tomou ciência da Decisão Administrativa Nº 0832/2023/DEAT, a qual indefere o pedido de baixa das Taxas TLL e e VISA.

5 - Em sede de Recurso (despacho 7-57.546/2023), traz um contrato de trabalho entre uma empresa e a pessoa física do Sócio, Daniel José da Silva e, também, a primeira página de um distrato de prestação de serviços, porém sem datas específicas do tempo vigente. Apenas uma data de 01/07/2018 que está meio confusa no documento, não se podendo precisar se é a data de término ou início.

CLÁUSULA 1ª - As parte de comum acordo, decidiram desistir da continuidade do Contrato de Prestação de Serviço até agora vigente, datado 01/07/2018, resolvendo pela rescisão do mesmo, ficando acertado que, a CONTRATADA outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, bem como, os serviços profissionais prestados.

6 - Tem-se como pedidos:

Urge informar que fora realizada a baixa da referida empresa nos órgãos competentes, conforme doc. anexado.

Assim sendo, o poder de polícia do Município é dá origem ao fato gerador dos tributos cobrados e sim se a empresa estiver em plena atividade mercantil, fato que é comprovando pelo Recorrente que não exerce atividade mercantil desde 01/08/2019, e em seguida data de 05/08/2019 assinou contrato CLT (em anexo), ou seja, todo o período cobrado, como faz a prova de suas alegações com o documento ora anexado, não pode ser cobrado por tais valores informados no extrato de débito.

Pelo exposto, requer:

a) Seja o presente recurso administrativo recebido e provido para cancelar todos os lançamentos tributários de competência desta Municipalidade pela evidente, comprovada e fundamentada a falta do fato gerador, com a consequente baixa do cadastro de contribuinte em decorrência da extinção do crédito tributário, por medida de respeito e paz social, na forma do entendimento jurisprudencial pátrio e, em especial, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

É o breve relatório.

Intenção de Voto

- 7- Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do Recurso.
- 8- Conforme exposto no relatório, trata-se de pedido de baixa de TLL e Taxa de Parecer Técnico sob o argumento de que a empresa estaria sem atividades desde 2018.
- 9 Antes, frisa-se o conceito de inatividade disposto na Instrução Normativa RFB nº 1605, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 2º Considera-se pessoa jurídica inativa aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário.

Parágrafo único. O pagamento, no ano-calendário a que se referir a declaração, de tributo relativo a anos-calendário anteriores e de multa pelo descumprimento de obrigação acessória não descaracteriza a pessoa jurídica como inativa no ano-calendário.

- 10 - Nota-se que, para uma empresa ser considerada inativa, para fins tributários Federais, não pode exercer qualquer tipo de atividade, inclusive se for gerada uma obrigação como a do alvará anual, esta deve ser lançada contabilmente e por si só já descaracteriza a inatividade. Até mesmo o pagamento de honorários contábeis para entrega das declarações anuais e registro dos livros contábeis.
- 11 - Sua inscrição perante a Receita Federal consta, como baixada somente em 16/03/2023

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
22.128.416/0001-22

DATA DA BAIXA
16/03/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
D J DA SILVA REPRESENTACAO

12 - Nobres Conselheiros, versa ainda o Código Civil que, toda empresa deve possuir escrituração contábil Registrada. Saliento que não houve apresentação de nenhuma demonstração contábil referentes aos exercícios em que se requer a baixa das TLL's

Código Civil

Art. 1.179. O empresário e a **sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade**, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a **levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico**.

...

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, **é indispensável o Diário**, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, **os livros obrigatórios** e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, **devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis**.

...

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

...

§ 2º **Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico**, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

13 - Porém, mesmo que estivesse inativa, ainda assim haveria a necessidade de a empresa informar esta situação ao ente municipal em até 15 dias, conforme prevê o Código tributário Municipal (Lei 223/1973) art 181 § 1º.

Art. 181 A licença poderá ser cassada, e fechado o estabelecimento, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimarem a sua concessão, ou quando o responsável pelo estabelecimento, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as intimações expedidas pela Prefeitura.

§ 1º O contribuinte **deve comunicar à Fazenda Municipal, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência, a cessação de suas atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição**, a qual será concedida sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município. (Redação acrescida pela Lei nº 3310/2011)

14 - Observa-se que a norma supra mencionada prevê o DEVER do contribuinte comunicar a ocorrência ao Município. Porém o contribuinte somente o fez em Março de 2023 quando da baixa da empresa.

15 - Pois bem, o que de fato se observa é que a empresa esteve com sua situação cadastral ativa, tanto na receita federal, quanto no cadastro municipal até 15/03/2023.

16 - Com a entrada em vigor da lei municipal 4091/2017, o cadastro municipal está integrado ao REGIM/REDESIM, ou seja, seguem os mesmos dados constantes nos cadastros estaduais e federais. Logo, se uma empresa se encontra ativa na JUCESC, Receita Federal, e Estado, ativa estará no cadastro municipal. Para que a situação cadastral seja alterada, a empresa deve iniciar todo o processo através da JUCESC. Assim que homologada pela Junta Comercial, o município recebe a informação e atualiza o cadastro de forma automática. Essa foi inclusive um dos maiores benefícios da lei 4091/2017. Trago abaixo a título de exemplo, um CNPJ que fez solicitação de suspensão das atividades via REGIM:

SITUAÇÃO CADASTRAL SUSPENSA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL INTERRUPCAO TEMP ATIVIDADES	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

17 - Pois bem, estando o CNPJ ativo perante a receita federal e, não havendo nenhuma movimentação nos órgãos de registro quanto a suspensão das atividades da empresa, tampouco baixa, o fisco gerou a renovação das taxas conforme disposto no art 185 do CTM.

Art. 185 - Os contribuintes aos quais se refere o artigo 178, quando exerçam a sua atividade em caráter permanente, **ficam obrigados à renovação anual da licença** e verificação da permanência das condições iniciais de localização e funcionamento, pagando a respectiva taxa, em decorrência do exercício do Poder de Polícia do Município, equivalente a 80% (oitenta por cento) da alíquota fixada na Tabela "A", com redação eterminada pela Lei Municipal N.º 1.309/93, no exercício financeiro da renovação, respeitadas as condições e normas do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 1832/1998)

§ 1º **Nos casos deste artigo a taxa de renovação anual será lançada e arrecadada em janeiro de cada ano**, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo I, do Título VI, desta Lei, e no caso de encerramento das atividades que originaram sua cobrança antes do final exercício a que se refere, ou no caso de suspensão temporária destas atividades, não haverá restituição de valores. (Redação dada pela Lei nº 3310/2011)

18- Assim, diante de todo o exposto, **voto por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, para que seja mantida na integra a **DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 0832/2023/DEAT**, com fulcro no art 181 §1º da lei 223/1973, em razão de o contribuinte ter solicitado a baixa da empresa somente em 16/03/2023.

É como intenção de voto

Balneário Camboriú/SC, 05 de dezembro de 2023.

Evandro Censi
Conselheiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DB7-D938-528D-2E92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 05/12/2023 10:41:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/2DB7-D938-528D-2E92>